

TJES

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Portal do Poder Judiciário

INÍCIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VICE-PRESIDÊNCIA

CORREGEDORIA

COMARCAS

OUVIDORIA

TELEFONES TJES

Precatório/TJES

Nº do Feito

Resultado de precatório**Número: 0919108-79.2009.8.08.0000 (200090000070)**

Data de petição inicial: 23/04/2009

Número de páginas: 250

Petição inicial: 200900331315

Beneficiário: MARGARETH MARA FIRME FIGUEIRA ; ZINAH GUILHERME FELICIO ; LENITA RAMALHETE WANDERLEY ; NATHAN GUILHERME ANDRADE DA SILVA ;

Órgão Emissor: Assessoria de Precatório

Localização atual: Assessoria de Precatório

Origem

Processo número: (100950007011)

Vara / Comarca: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

Classe 1ª instância: MANDADO DE SEGURANCA

Órgão devedor: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Movimentações:

Recebimento	Remessa	Órgão
27/02/2012		Assessoria de Precatório
27/02/2012	27/02/2012	CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS
16/11/2011	16/02/2012	Assessoria de Precatório
11/11/2011	11/11/2011	PRESIDÊNCIA
11/11/2011	11/11/2011	Assessoria Jurídica - Precatórios
04/11/2011	09/11/2011	Assessoria de Precatório
04/11/2011	04/11/2011	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
15/08/2011	06/09/2011	Assessoria de Precatório
10/08/2011	10/08/2011	PRESIDÊNCIA
09/08/2011	10/08/2011	Assessoria Jurídica - Precatórios
04/08/2011	09/08/2011	Assessoria de Precatório
04/08/2011	04/08/2011	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
28/07/2011	01/08/2011	Assessoria de Precatório
27/07/2011	27/07/2011	PRESIDÊNCIA
25/07/2011	26/07/2011	Assessoria Jurídica - Precatórios
14/07/2011	25/07/2011	Assessoria de Precatório
14/07/2011	14/07/2011	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Assessoria de Precatório	17/06/2011	15/06/2011
Assessoria Jurídica - Precatórios	15/06/2011	14/06/2011
Assessoria de Precatório	13/06/2011	09/02/2011
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	09/02/2011	09/02/2011
Assessoria de Precatório	06/10/2010	01/10/2010
Assessoria Jurídica - Precatórios	01/10/2010	01/10/2010
Assessoria de Precatório	01/10/2010	29/07/2010
Assessoria Jurídica - Precatórios	29/07/2010	28/07/2010
Assessoria de Precatório	26/07/2010	22/02/2010
PRESIDÊNCIA	22/02/2010	22/02/2010
Assessoria de Precatório	22/02/2010	22/02/2010
PRESIDÊNCIA	22/02/2010	22/02/2010
Assessoria de Precatório	19/02/2010	05/02/2010
Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição	05/02/2010	26/01/2010
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	26/01/2010	26/01/2010
Assessoria de Precatório	11/01/2010	16/11/2009
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	16/11/2009	16/11/2009
Assessoria de Precatório	17/08/2009	21/07/2009
Assessoria de Precatório	30/06/2009	10/06/2009
PRESIDÊNCIA	20/07/2009	30/06/2009
Assessoria de Precatório	30/06/2009	10/06/2009
Secretaria Geral	10/06/2009	04/06/2009
Assessoria de Precatório	04/06/2009	04/06/2009
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	04/06/2009	04/06/2009
Assessoria de Precatório	28/05/2009	28/05/2009

Rua Desembargador Homero Matta, 50
Enxada do Sua - Vitória - ES - CEP 29.050-275
Telefone Geral: 027 3334 2000

Consulta Processual/TJES

Não vale como certidão.

Processo : **0003502-65.2011.8.08.0000 (100.11.003502-7)** Petição Inicial : **201101210131**

Situação : **Ativo**

Ação : **Ação Declaratória**

Data de Ajuizamento: **26/10/2011**

Órgão Atual : **TRIBUNAL PLENO**

Comarca de Origem : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**

Órgão Julgador : **TRIBUNAL PLENO**

Relator : **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**

Distribuição

Data : **08/11/2011**

Motivo : **Redistribuição por prevenção de Câmara**

Partes do Processo

REQTE

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQDO

MARGARETH MARA FIRME FIGUEIRA

ZINAH GUILHERME FELICIO

LENITA RAMALHETE WANDERLEY

NATHAN GUILHERME ANDRADE DA SILVA

ANGELA MODENESI NORBIM BARBOSA

ELVA CAETANO RANGEL

VERA LUCIA RAMALHETE

DARCI LEOCADIO DA SILVA

EVANDRO BASTOS SADRIN

DALVA MORENA LUZ CORREIA

ELIANA MERETO CALIL

MARCIO MERETO CALIL

LUZIA EDNA GUIOTO SCHENEIDER

CACILDA RAMOS

ANGELA GASPARINI COLA ROCHA

PAULO SERGIO BARCELLOS

OLINDA BARRETO BATISTA

CARMELITA BATISTA MIRANDA

HELICIA CARNEIRO DE OLIVEIRA

NACIB ANTONIO BUERY NETO

FRANCISCO MANOEL NEVES RIBEIRO

CARLOS ALARICO NORBIM BARCELLOS

LUIZ DORIO GABURRO

HULDA DE SOUZA NASCIMENTO

CLARINDO MOSCHEN

ANAIR PUZIOL DE OLIVEIRA

SANDRA BARRETO DE JESUS

JOSE VALDIR DA SILVA

MARILENE CAPETINE LETHIERI

JEANETE ROSA DA SILVA

NARA MARIA FERREIRA SARMENTO

MARIA DA GLORIA BERNABE FREIRA

DELIETE CORREIA BARCELOS

MARIA ELISABETH PAVAN BARROS

MARCOS GUILHERME BRESSIANE

MARILENE COSTALONGA

MARIA DE LOURDES SIQUEIRA
GERALDA PIO LIMA DIAS
JONAS ROBERTO SOARES
MAILZA MENDONCA DE MIRANDA
EDMEA BESSA SOARES
FERNANDO DA SILVA JULIO
IRACY RIBEIRO DE OLIVEIRA
LAURO AUGUSTO VALLE BARROS
ROBERTO ANTONIO BRESSIANE
JOAO MANOEL DA SILVA
EMILIA COELHO RIBEIRO DE OLIVEIRA
PEDRO GERALDO DOS SANTOS
HELICIO RIBEIRO JUNIOR
JOSE CARLOS LOPES
ADEMIR DA SILVA LANCA
MARIA DA PENHA CHAMOLIN MUSSI SILVA
MARIA DAS GRACAS MALBAR DA SILVA
JUREMA MARIA VIEIRA CATHARINO
SAMUEL JOSE PEREIRA
MARIZA ROSETTI SANTOS
GUSTAVO DE REZENDE SCARTON COUTINHO
GERLES GAMA JUNIOR
MARGARIDA MARIA DO AMARAL RAMOS
AGOSTINHO LOVATO NETO
REGINA RIBEIRO CARLOS MEDEIROS
SANDRA FELIPE PACHECO
RITA MARIA MERCHID MARTINS
ZULEIKA SILVA
ALTAMIR PAULO DA SILVA
DILDA PIMENTEL FRAGA
TEREZA CRISTINA GOBBI SFALCIN
MARIA MARCELINA DE SOUZA BERNABE
JOEL SCALFONI
NORMA VIGANOR DA SILVA
LIAMARA RAMALHETE
NEIVITA LOUREIRO SILVEIRA
DAISY MARIA EVANGELISTA GROSSO
ELISABETH PRETTI ASSEF HERMANNY
DULCINO COELHO RIOS
ROBSON VIVALDE DE SOUZA
LENALDO LUIZ PEREIRA
ILDEMAR BORGES JUNIOR
MARLENE PIMENTEL DE OLIVEIRA
MARCIA MOREIRA DA SILVA
MARIA DA GLORIA TURCHETTI
ANTONIETA FRANCA CARVALHO
SOLON BORGES MARQUES
CONCEICAO DE JESUS BRANDAO
PEDRO AUGUSTO MARQUES MAGNAGO
VALTER MARTINHO RODRIGUES JUNQUEIRA
MARIA LUIZA LINDEMBERG COUTINHO
ANA MARIA CATTABRIGA FREIRE
RITA DE CASSIA PECORARI DE ASSIS
MARIA CECILIA TAMARA CASTRO
ANA LUIZA GARCIA VIEIRA
ANGELA MARIA SOARES SILVARES
JOSE LUIZ GOBBI FRAGA
MARIA AUGUSTA REALI COELHO TRINDADE
LUZIMAR LIMA VIEIRA BATISTA
ISACK NUNES SAMORA
ALEXANDRE COELHO DE CARVALHO POLLI
MARIA REGINA ANTUNES MACHADO
LUCIA SILVA STHEL MARTINS

MARIA MADALENA IZOTON
MARTA PINHO ROBINSON
MIRIAM CELESTE CYPRIANO SEGAL DE CARVALHO
JARBAS LOPES ROSA
HILMA SIQUEIRA CINTRA DE ABREU
JOSE ANTONIO PECORARI
ROSEANE DE OLIVEIRA CORREA
SANTOS FERREIRA DE SOUZA
ALICE RUIZ VIEIRA MACHADO
MARIANGELA MIGNONE CHEIBUB
CRISTINA SIMONE ANDREAO
MARGARIDA SYNAIA SILVA PAZOLINI
ENRIQUE SCHUINA NUNES
JOSE MARIA RAUTA
JAYNE DA PENHA LARANJA LEAL
ANGELA RACHEL VALDETARO CAMPANHA
NAGELA CHAMOLIN
ALAYDE ROZINDO EWALD
SONIA MORAES BRITO
MARIA DA PENHA BARCELLOS DETONI
IVAN DA SILVA RIBEIRINHA
JOANA D'ARC DE FATIMA MARTINS MAGRO
ANTONIO DE PADUA VIEIRA PIMENTEL
CATHARINA COLA TAVARES
LACILDES MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA
JOSEFINA MARIA RIBEIRO FERREIRA
MARIA IONE DE OLIVEIRA
REGINA MONJARDIM CAVALCANTI
PAULA PIMENTEL AGUIAR SOUZA
JULIETA PAES MORAES
OLIMPIO VIANA MORAES
MARIA MADALENA FRAGA E ACHA
ILZA MARIA CAETANO MOSCON
SILVIA NATALIA MARTINS BRAGA
MARIA IGNEZ MAIA PINHEIRO
EDNA MARTINS DELGADO
SANDRA FERREIRA DE CARVALHO
BEATRIZ PRETTI ASSEF
CLOTILDE NUNES FERREIRA
ROSA AMELIA MOSCHEN BUERRY
JUREMA SFALCIM GOBBI
CEZAR MORAES MOSCHEN
SONIA MARIA VIEIRA NORONHA
ANAELISA AARAO MARQUES
LUZINETI LIMA VIEIRA
MARISA HELENA MERLO
MARIA JOSE COLA ROVIDA
MARILIA FELIPE DA SILVA
EUCLIDES DOS SANTOS MACHADO
JOSE AROLDI BARCELOS
ALBA HELENA LORENZONI
AYLEMER GASPARELLO DE MASTIM
MARIA CLEUSA FRADIN MAGALHAES
MARIA DAS GRACAS SOUZA MACEDO
VANESSA POTOPPIDAN BARROS
FRANCISCO FIORESE
NORMA CALIL FERNANDES
MARIA TEREZA GARCIA MENDONCA
LYZETE OLIVEIRA RIBEIRO
NORMINDA MEROTO LOPES
DEBORA MARIA AMBOS CORREIRA DA SILVA
FABIANA PEREIRA AZEVEDO XAVIER

Andamentos

09/07/2012 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
02 AR'S NAO CUMPRIDOS
04/07/2012 Ac Declaratória - MANDADO CITAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS
03/07/2012 Ac Declaratória - MANDADO CUMPRIDO AGUARDANDO JUNTADA DOS AUTOS
02/07/2012 Ac Declaratória - CERTIFICO QUE
ESTES AUTOS ESTÃO AGUARDANDO RETORNO DE AR (ARMÁRIO "AGUARDANDO INFORMAÇÕES").
29/06/2012 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
24 AR'S
27/06/2012 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO RESPOSTA DO MANDADO
27/06/2012 Ac Declaratória - EXPEDIDO MANDADO DE CITACAO
03 MANDADOS
27/06/2012 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
127 AR'S
25/06/2012 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
25/06/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 26/06/2012)
COM 2 VOLUMES.
25/06/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição (Recebido em 25/06/2012)
COM 2 VOLUMES.
22/06/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 22/06/2012)
21/06/2012 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
20/06/2012 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
20/06/2012 Ac Declaratória - AR AGUARDANDO JUNTADA AOS AUTOS
19/06/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - SÉRGIO BIZZOTTO PESSÔA DE MENDONÇA
(Recebido em 19/06/2012)
COM 2 VOLUMES.
18/06/2012 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201200706403
15/06/2012 Ac Declaratória - AR JUNTADA AOS AUTOS
02 AR's
15/06/2012 Ac Declaratória - OFICIO JUNTADO AOS AUTOS
15/06/2012 Ac Declaratória - AUTOS DEVOLVIDOS PELO ADVOGADO
15/06/2012 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201200706403
TEM EM RESPOSTA AO DESPACHO DE FL 513, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS 507/508 E
30/05/2012 Ac Declaratória - VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO AUTOR
30/05/2012 Ac Declaratória - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA
29/05/2012 Ac Declaratória - INTIMAÇÃO DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
28/05/2012 Ac Declaratória - OFICIO JUNTADO AOS AUTOS
OFÍCIO Nº /2012, DA QUARTA CÂMARA CÍVEL.
25/05/2012 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO
16/05/2012 Ac Declaratória - MANDOU INTIMAR
16/05/2012 Ac Declaratória - EXPEDIDO EDITAL DE CITACAO
14/05/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 15/05/2012)
08/05/2012 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201200527120
TEM SOLICITAR CUMPRIMENTO DO DESPACHO PROC N 100110035027
07/05/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - SÉRGIO BIZZOTTO PESSÔA DE MENDONÇA
(Recebido em 08/05/2012)
COM 2 VOLUMES.
07/05/2012 Ac Declaratória - EXPEDIDO OFICIO
à 4ª câmara.
07/05/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 07/05/2012)
27/04/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - SÉRGIO BIZZOTTO PESSÔA DE MENDONÇA
(Recebido em 02/05/2012)
COM 2 VOLUMES.
27/04/2012 Ac Declaratória - PETICAO JUNTADA AOS AUTOS 201200479101
26/04/2012 Ac Declaratória - PETICAO N. AGUARDANDO JUNTADA AUTOS
25/04/2012 Ac Declaratória - PETIÇÃO PROTOCOLADA 201200479101
TEM MANIFESTAR NO PROC. N. 100110035027
23/04/2012 Ac Declaratória - INTIMACAO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA JUSTICA
20/04/2012 Ac Declaratória - INTIMAÇÃO DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

18/04/2012 Ac Declaratória - AUTOS AGUARDANDO PUBLICACAO DE INTIMACAO
12/04/2012 Ac Declaratória - CERTIFICO NESTA DATA AUTUEI PROCESSO INCIDENTAL
JUNTO AOS AUTOS RESPOSTA DO TRE-ES
12/04/2012 Ac Declaratória - OFICIO DE SESSAO JUNTADO AOS AUTOS
02 OFÍCIOS: 191 E 197
11/04/2012 Ac Declaratória - MANDOU INTIMAR
16/01/2012 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 16/01/2012)
COM 2 VOLUMES.
08/11/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - SÉRGIO BIZZOTTO PESSÔA DE MENDONÇA
(Recebido em 08/11/2011)
COM 2 VOLUMES.
08/11/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA TRIBUNAL PLENO (Recebido em 08/11/2011)
COM 2 VOLUMES. OBS: AS 160 CÓPIAS NÃO FORAM ENCAMINHADAS PARA A DISTRIBUIÇÃO QUANDO DA
DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO.
08/11/2011 Ac Declaratória - Redistribuição por prevenção de Câmara
07/11/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA Coordenadoria de Protocolo, Registro e Distribuição (Recebido
em 08/11/2011)
04/11/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA QUARTA CÂMARA CÍVEL (Recebido em 04/11/2011)
COM 2 VOLUMES.
28/10/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA GAB. DESEMB - MAURILIO ALMEIDA DE ABREU (Recebido em
28/10/2011)
27/10/2011 Ac Declaratória - REMESSA PARA QUARTA CÂMARA CÍVEL (Recebido em 27/10/2011)
COM 2 VOLUMES COM 161 COPIAS.
27/10/2011 Ac Declaratória - Distribuição Automática
26/10/2011 Ac Declaratória - PROCESSO CADASTRADO NA DISTRIBUICAO
Protocolo nº 201101210131 : Classe não tem Custas

ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTEM CUSTAS CALCULADAS PARA ESTE PROCESSO NO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

GAB. DO DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
Tribunal Pleno

1002
lu
3/19
1008
np.

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 100110035027

REQUERENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDOS: MARGARETH MARA FIRME FIGUEIRA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE
MENDONÇA

DECISÃO

Cuida-se de Ação Declaratória ajuizada pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO em face de MARGARETH MARA FIRME FIGUEIRA e OUTROS, por meio da qual se pleiteia, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, a suspensão imediata da eficácia da decisão judicial, já transitada em julgado, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 100.95.000701-1, bem como da exigibilidade do precatório dela decorrente, formalizado por meio da Portaria nº 018/2009, nos autos do Processo nº 200090000070, sustentando-se a determinação de seu pagamento.

Para tanto, alega o Requerente que se fazem presentes os requisitos previstos no art. 273, do Código de Processo Civil, pois tanto em sede doutrinária, quanto em sede jurisprudencial admite-se tranquilamente a relativização da chamada "coisa julgada inconstitucional", sobretudo nas hipóteses em que tal decisão se fundamenta exclusivamente em lei posteriormente declarada inconstitucional em controle (difuso e/ou concentrado) de constitucionalidade, como sói ocorrer no caso em tela, tendo em vista que a Lei Estadual nº 3.935/87, que previa um reajuste salarial aos servidores públicos estaduais correspondente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, existindo, inclusive, entendimento sumulado no sentido de que "é inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

GAB. DO DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
Tribunal Pleno

1001
1003
np.

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 100110035027

municipais a índices federais de correção monetária" (Súmula nº 681/STF).

Aponta-se, ainda, que, se não for determinada a sustação imediata do pagamento do precatório decorrente da decisão judicial aqui questionada, o Estado do Espírito Santo se verá compelido a, cumprindo as disposições constitucionais (art. 100, CF), proceder ao pagamento da dívida, sendo certo que, no futuro, com a procedência da demanda, restará inviável, do ponto de vista prático, a repetição do que houver sido desembolsado dos cofres públicos para o pagamento do precatório.

São os fatos, em síntese. Passo a decidir.

Entendo cabível, no caso em tela, o pedido antecipatório ora deduzido pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Primeiro porque, a meu ver, não restam dúvidas quanto à existência do fundado receio de dano de difícil reparação no prosseguimento do feito que culminará com o pagamento, pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, dos valores constantes do precatório objeto da controvérsia trazida a lume na presente demanda, os quais, até a data de 03 de julho de 2008 (conforme decisão às fls. 295 dos autos), alcançavam a vultosa quantia de R\$ 43.266.513,10 (quarenta e três milhões duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e treze reais e dez centavos).

E, segundo, porque, dada a relevância do tema, é de sabença que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral na matéria deduzida nos autos do Recurso Extraordinário nº 586.068-0/PR, de Relatoria da Ministra Ellen Gracie, em cujo bojo discute-se não só a aplicabilidade do art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no âmbito dos Juizados Especiais



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

GAB. DO DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
Tribunal Pleno

1002
RM
1010
MP

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 100110035027

Federais, mas também - **e é exatamente nesse aspecto que reside a pertinência com a hipótese em tela** - se essa regra somente poderia ser observada considerados os títulos judiciais *posteriores* à manifestação externada pelo Plenário da Corte Suprema quanto à inconstitucionalidade da lei que os fundamentou.

Também aguarda julgamento, sob a relatoria do Ministro Cezar Peluso, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.418-3/DF, na qual se discute a conformidade do previsto no art. 741, do Código de Processo Civil, com os ditames constitucionais, mais precisamente no que tange à relatividade da coisa julgada.

Além disso, conforme aduziu o Autor na Inicial, não restam dúvidas acerca da inconstitucionalidade da lei que serviu de fundamento à decisão judicial cujos efeitos a presente demanda visa afastar, fato que, somado às reiteradas decisões já proferidas por esta Corte, atesta a plausibilidade da pretensão autoral.

Ora, fundando-se a presente demanda exatamente na inconstitucionalidade – já declarada – de tal dispositivo legal, só se pode concluir pela presença da “fumaça do bom direito” a ensejar, somada ao risco de dano de difícil reparação, o deferimento da medida de urgência pleiteada.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos legais da concessão de tutela de emergência, **DEFIRO** o pedido formulado na exordial no sentido de suspender imediatamente a eficácia da decisão judicial, já transitada em julgado, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 100.95.000701-1, bem como a exigibilidade do precatório dela decorrente, formalizado por meio da Portaria nº 018/2009, nos autos do Processo nº 200090000070, sustando-se a determinação de seu pagamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

GAB. DO DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
Tribunal Pleno

1003
RM
356
Emg
356
mp.

AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 100110035027

Quanto às rés DÉBORA MARIA CORREA GUASTI, MARLENE PIMENTEL DE OLIVEIRA E FABIANA PEREIRA AZEVEDO, oficie-se o Exmo. Des. Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para que forneça o endereço constante do cadastro eleitoral a fim de que sejam citadas pessoalmente, antes que se proceda à citação por edital.

Intimem-se.

Citem-se os demais réus, da forma requerida na Inicial.

Vitória, 12 de janeiro de 2012.

SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
RELATOR